

Considerações acerca da psicologia moral de Samuel Pufendorf

Luiz Felipe Netto de Andrade e Silva Sahd¹
Universidade Federal do Ceará (UFC)
felipesahd@yahoo.com.br

Resumo: A ideia deste estudo é mostrar que a reflexão perceptiva de Pufendorf sobre as capacidades psicológicas e físicas da natureza humana também importa por sua descrição de como as pessoas adotam a sociabilidade como seu padrão moral na prática, não apenas como fatos importantes a serem levados em consideração ao rastrear o conteúdo normativo e os limites das normas de direito natural. O argumento central avançado no artigo é que a teoria do direito natural de Pufendorf inclui um mecanismo pelo qual a interação social, guiada por, mas não reduzível à governança política, habitua as pessoas para internalizar normas morais e governar suas paixões e ações, de modo a manter e cultivar a sociabilidade.

Palavras-chave: Psicologia Moral. Direito Natural. Sociabilidade. Ser Moral. Paixão.

Considerations about the moral psychology of Samuel Pufendorf

Abstract: The idea of this study is to show that Pufendorf's perceptive reflection on the psychological and physical capacities of human nature also matters for his description of how people adopt sociability as their moral standard in practice, not merely as important facts to be taken into account when tracking the normative content and limits of natural law norms. The central argument advanced in this article is that Pufendorf's natural law theory includes a mechanism by which social interaction, guided by but not reducible to political governance, habituates people to internalize moral norms and to govern their passions and actions so as to maintain and cultivate sociability.

Keywords: Moral Psychology. Natural Law. Sociability. Moral Entity. Passion.

O objetivo do artigo não é focar na ontologia moral de Samuel Pufendorf, mas analisar sua psicologia moral. No entanto, para os propósitos do presente estudo, é importante ter em mente que a demarcação conceitual entre natureza e moralidade afeta o tratamento de Pufendorf das características psicológicas do homem no *De jure naturae et gentium*. O princípio da sociabilidade é imposto por um ato da vontade de Deus à natureza humana moralmente indiferente e à palavra natural.

¹ Doutor em Filosofia pela Universidade Estadual de Campinas (2000). Professor Titular da Universidade Federal do Ceará - UFC. Lattes. <http://lattes.cnpq.br/4699855762198405> ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-8940-1545>

Os mundos moral e físico são esferas distintas. O resultado da separação de Pufendorf entre *entia physica* e *entia moralia* é que, embora as normas da sociabilidade sejam inferidas por refletir racionalmente a natureza humana, as características naturais da humanidade como seres físicos intrinsecamente carecem de valor normativo *per se*. Ao separar as características mentais e físicas da natureza humana dos comandos do direito natural, a teoria moral de Pufendorf abre uma lacuna entre moralidade e natureza. O direito natural opera em um nível diferente das características mentais e físicas da natureza humana. Os movimentos dos seres físicos são moralmente indiferentes sem os comandos de uma lei moral para guiá-los. Diferentemente dos seres físicos, os seres morais carecem de poder físico e “seu poder operativo não consiste em produzir diretamente algum movimento físico ou mudança nas coisas por meio de sua eficácia interna” (Pufendorf, 1998, p. 15). Por exemplo, se uma pessoa obtém um novo status por imposição, por exemplo, ao se tornar um membro da nobreza, ela adquire novos direitos, mas suas qualidades físicas não mudam de maneira alguma (Pufendorf, 1998, p. 25).

Uma maneira de considerar a separação de Pufendorf entre seres morais e psíquicas é colocá-la no contexto do debate em andamento sobre o status ontológico dos valores morais na teoria moderna do direito natural. Pufendorf afirma que a natureza dos seres morais, apesar da capacidade do homem de as impor e de sua subsequente influência sobre sua vida, não recebeu anteriormente atenção suficiente (Pufendorf, 1998, p. 14). Enquanto os seres morais são conceitualmente independentes das propriedades naturais de seres físicos, ele deixa claro que o mundo moral é ontologicamente dependente do mundo físico. Os seres morais sempre dependem de entidades físicas auto subsistentes: “São modos que os seres inteligentes vinculam às coisas naturais ou aos movimentos físicos, com a finalidade de dirigir e restringir a liberdade das ações voluntárias do homem e para colocar alguma ordem, conveniência e bondade na vida humana” (Pufendorf, 1998, p. 14).

Ao definir seres morais aqui como “modos” que dependem de “substâncias e seus movimentos, que afetam apenas de certa maneira”, Pufendorf indica que as distinções morais não são meramente invenções arbitrárias da mente humana. Parece contraditório que Pufendorf também observe que os seres morais “não surgem de princípios substanciais intrínsecos das coisas, mas são adicionadas a coisas já existentes e fisicamente completas” (Pufendorf, 1998, p. 15). No entanto, o que o autor parece ter em mente é que, ao mesmo tempo em que Deus cria (*creatio*) a palavra física, ele impõe conjuntamente uma dimensão normativa básica ao mundo. Esses seres morais que Pufendorf chama de *naturalis*, embora “não surjam dos princípios intrínsecos das coisas”, eles “fluem naturalmente das próprias coisas” (Pufendorf, 1998, p. 14). Como resultado, apesar dos

compromissos voluntaristas do jusnaturalista, a ciência moral demonstrativa não é totalmente arbitrária e convencionalista, mas depende do natural da natureza humana (Pufendorf, 1998, p. 29).

Não é meu argumento que a norma da lei natural se funda diretamente nas características naturais da natureza humana; Pufendorf sustentou que o conteúdo do direito natural não é autônomo, mas está necessariamente vinculado à natureza humana (por exemplo, ver Pufendorf, 1998, p. 154-157). O direito natural não poderia contradizer os fatos básicos da natureza humana que foram criados por Deus.² É isso que o autor tem em mente quando observa que Deus deu às pessoas “uma natureza sociável, e enquanto isso não for alcançado, o que é agradável é respeitável e o que não concorda é ilícito e básico” (Pufendorf, 1998, p. 135). Ele também esclarece que “chamamos o homem de uma criatura sociável (animal sociável) porque os homens são constituídos de modo a prestar ajuda mútua mais do que qualquer outra criatura, assim como nenhuma criatura pode sofrer mais danos do que a si mesma” (Pufendorf, 1998, p. 150). A natureza sociável do homem refere-se à capacidade de prejudicar os outros e de ajudá-los. Dada a disposição anti-social e social inerente à natureza humana, o dever de sociabilidade prescreve um tipo de comportamento que as pessoas devem seguir por “uma necessidade hipotética” em suas relações com os outros. Pufendorf salienta, assim, que “se o homem estivesse sujeito a deveres opostos, nenhum animal social teria sido produzido, mas outro tipo de coisa viva, selvagem e rude” (Pufendorf, 1998, p. 132).

Embora Deus impôs os seres morais mais fundamentais ao mundo com seu ato criativo, a característica distintiva da teoria moral de Pufendorf está no fato dos seres humanos se apresentarem como criaturas inteligentes que têm a capacidade de construir seres morais “artificiais” e colocá-los em funcionamento. Os povos sempre impõem seres morais a seres físicos já criados e existentes. O objetivo dos seres morais é introduzir ordem na vida humana (Pufendorf, 1998, p. 15). O conceito de seres morais é usado em sentido amplo por Pufendorf. *Entia moralia*, como leis, príncipes, cargos (marido e mulher, senhor e escravo) regulam aspectos morais e sociais da vida humana. De fato, a maioria dos seres morais é imposta pelas próprias pessoas (Pufendorf, 1998, p. 14). Os seres morais são inventados por seres humanos, com ou sem referência a um Deus voluntarista, e consequentemente são demonstráveis pela razão. Embora os seres morais que as pessoas devam impor para cumprir sua obrigação de cultivar a sociabilidade sejam sempre específicas ao contexto e flexíveis, elas não devem contradizer as características naturais da natureza humana que são prudentemente orientadoras da ação, apesar de moralmente indiferentes. O direito natural deixa aos homens a introdução de regulamentos e leis positivas que sejam mais favoráveis ao cumprimento do dever de sociabilidade. Também vale a pena notar que nem todas os seres morais criados pelo homem,

² Essa também é uma posição que o discípulo mais importante de Pufendorf, Christian Thomasius, adota neste trabalho inicial *Institutiones jurisprudentiae divinae* (1688), em que defende o direito natural de Pufendorf contra os teólogos ortodoxos (Ahnert, 2006, p. 86).

como leis civis, pertencem ao escopo do direito natural. No entanto, os “violadores das leis civis pecam mediatamente contra a própria lei da natureza” porque consentiram em obedecer aos mandamentos de seu soberano (Pufendorf, 1998, p. 163). Além disso, o direito natural permite uma variedade de convenções morais criadas pelo homem, “desde que não envolvam contradição ou não perturbem a sociedade” (Pufendorf, 1998, p. 357).

A distinção entre seres físicos e morais que Pufendorf introduz no primeiro livro do *De jure naturae et gentium* fornece o vocabulário moral e a estrutura conceitual à demonstração das normas do direito natural nos capítulos seguintes. Os seres naturais, como as características naturais da natureza humana, fornecem informações sobre as intenções de Deus para nós, mas não podemos derivar seres morais diretamente da “natureza”. Visto que os preceitos do direito natural são vinculados por um ato da vontade de Deus a uma natureza moralmente indiferente, o seu conteúdo não pode ser inferido diretamente da natureza humana. Essa noção é ilustrada na caracterização da razão de Pufendorf. Ele explica que “a razão não está propriamente falando a lei da própria natureza, mas os meios pelos quais o emprego correto pode ser encontrado” (Pufendorf, 1998, p. 155). A lei da sociabilidade é um princípio descoberto pela razão, mas a razão como capacidade natural não tem valor moral sem o pressuposto de Deus como o legislador supremo.

A moralidade não pode, portanto, ser reduzida à racionalidade instrumental. Pufendorf não entende as leis naturais apenas como preceitos de razões práticas que apelam ao interesse ou utilidade das pessoas. A avaliação racional dos meios para atingir os objetivos adotados não pode colocar limites às ações morais sem os decretos divinamente impostos do direito natural. Na falta desses decretos, a faculdade da razão seria apenas uma maneira de maximizar as paixões, independentemente de seu conteúdo. Pufendorf enfatiza que “a razão, na medida em que não está imbuída de entendimento e senso de lei, ou norma moral” talvez possa suprir o indivíduo com “a faculdade de fazer algo com mais rapidez e habilidade do que um animal” e ajudar a força natural de um ser humano. No entanto, sem referência à lei, é tão impossível para um homem encontrar algum valor moral nas ações “quanto um homem nascido cego para julgar entre as cores” (Pufendorf, 1998, p. 31).

A teoria do direito natural de Pufendorf não é criticada pela psicologia moral, mas depende em última análise de um tipo de teologia natural minimalista, que pode ser entendida apenas pela razão natural, como fundamento crucial da moralidade.³ Pressupõe pelo menos alguma forma de religião monoteísta como pré-condição à moralidade. Privados de Deus como legislador supremo, as normas do direito natural “podem ser observadas por sua utilidade, como as prescrições que os

³ É isso que Simone Zurbuchen define como “razão secular” no tratamento de Pufendorf da religião natural (Zurbuchen, 2011, p. 6-7).

médicos dão para regular a saúde”, mas seu caráter universalmente obrigatório não pode ser compreendido (Pufendorf, 1997, p. 23). Como é frequentemente observado, Pufendorf refuta, portanto, o realismo moral de Hugo Grotius e sua famosa declaração, que remonta a Gregório de Rimini, sobre a possibilidade de que “os ditames da razão” (*rationis dictamina*) possam ser leis mesmo sem a premissa da existência de Deus (Pufendorf, 1998, p. 153). Para Pufendorf, a obrigação moral de cultivar a sociabilidade só é possível como uma relação entre a vontade de Deus e suas criaturas, que são obrigadas a obedecer a seus mandamentos.

Ao analisar as características empíricas da natureza humana e a experiência comum da humanidade, o objetivo de Pufendorf é convencer seus leitores de que viver sociavelmente é um requisito necessário à vida moral e social. Ele considera o estado natural da humanidade ou o estado da natureza como um importante mecanismo teórico para articular os deveres morais do homem a Deus, a si mesmo e aos outros. Existem três concepções distintas e sobrepostas do estado natural do homem: (1) o estado natural em relação a Deus (*ad Deum*), (2) em relação a si mesmo (*in se*) e (3) em relação a outras pessoas (*ad alios homine*) (Pufendorf, 1998, p. 113; Pufendorf, 1997, p. 61). A análise de Pufendorf sobre o estado natural do homem não se concentra simplesmente na condição natural da humanidade além da sociedade humana ou antes do estabelecimento da sociedade política. Sua noção do estado natural em relação a Deus (*ad Deum*) precede todos os tipos de interação social entre os seres humanos. Em um estado natural hipotético em relação a si mesmo (*in se*), isto é, “sem nenhum apoio de outros homens”, a condição humana seria “mais infeliz do que a de qualquer animal” (Pufendorf, 1997, p. 61). Um estado natural em relação a si mesmo é um experimento mental e não uma possibilidade histórica genuína, uma vez que a humanidade sempre viveu em alguma forma de sociedade (como a unidade familiar). Pretende-se explicar que as pessoas são capazes de se tornar totalmente humanas apenas vivendo em sociedade com outras pessoas. Por sua vez, o estado pré-civil da natureza, o estado natural em relação a outras pessoas (*ad alios homine*), explica a necessidade de instituir um estado soberano que tenha autoridade e poder efetivo para fazer cumprir as leis civis. Pufendorf também distingue *status naturalis in se* e *status naturalis ad alios homine* nas versões completa ou perfeita (*merus aut absolutus*) e parcial e limitada (*limitatus & strictus*) (Pufendorf, 1998, p. 113).

A conceituação de Pufendorf dos múltiplos estados naturais da humanidade é complexa e aberta a diversas interpretações.⁴ É relevante para nossos propósitos, enfatizar que o estado natural mais fundamental da humanidade, ou seja, o estado natural para com Deus, pode ser definido como natural “não porque flui dos princípios físicos da essência humana sem nenhuma imposição, mas

⁴ Para uma análise completa do conceito de estado da natureza de Pufendorf, consulte especialmente Seidler (1991) e Palladini (2008). Em particular, a apresentação de Seidler da concepção de Pufendorf do estado da natureza em um esboço gráfico na página 32 é esclarecedora.

porque é imposto pela Deidade (não a vontade dos homens) e acompanha o homem imediatamente desde o nascimento”. Pufendorf descreve o estado natural em relação a Deus como a humanidade do homem (*humanitatem*) ou o estado de ser homem. Esse estado (*status*) em que as pessoas morais existem envolve certos deveres e direitos naturais, como o dever de considerar os outros como iguais naturais. A humanidade é um status moral imposto por Deus, que pretendia que a humanidade excedesse outros animais, adorando-o e “levando uma vida totalmente diferente da dos brutos” (Pufendorf, 1998, p. 16). Como o direito natural se aplica apenas aos seres humanos, deveres e direitos mútuos não podem existir entre seres humanos e animais.⁵ À vista disso, humanos e animais estão em estado de guerra comum em que “todo mundo tem a faculdade de fazer com outro, com quem ele está em guerra, o que parecer que seja a sua vantagem”. O direito natural não ordena que os seres humanos “cultivem amizade e sociedade com brutos, nem são capazes de sustentar uma obrigação decorrente de um pacto com os homens” (Pufendorf, 1998, p. 352). À vista disso, a razão correta já pode descobrir normas morais substanciais no estado pré-civil da natureza, que naturalmente inclinam o homem à paz.

A obrigação racionalmente reconhecida e divinamente imposta de cultivar a sociabilidade, não a autopreservação ou utilidade individual, é o fundamento da teoria do direito natural de Pufendorf. Especialmente na segunda edição de *De jure naturae et gentium*, o autor pretende diferenciar seu conceito do estado natural dos seres humanos do de Thomas Hobbes argumentando explicitamente que, nesse estado, cada pessoa não é livre para decidir por si mesma como promover sua preservação sem considerar as restrições impostas pela lei natural. Para Pufendorf, a ideia hobbesiana de que, sem soberania civil, não há justiça que prenda a consciência do homem “é tão falsa quanto se eu afirmasse que a verdade e a retidão dependem do desejo dos homens e não da natureza das coisas, ou que a natureza das coisas pode ser modelada por soberanos supremos a seu gosto, ou que a verdade sobre a mesma coisa possa ser diferente de si mesma” (Pufendorf, 1998, p. 748).

A lei da sociabilidade é mais do que opinião subjetiva. Os ditames da razão correta oferecem normas morais substanciais e vinculativas já antes da fundação da sociedade política. Mesmo que nem todas as pessoas sejam capazes de uma demonstração racional da lei natural, todas podem apreciar a utilidade prática de seus preceitos. Todos podem entender que é para seu próprio benefício “se comportar de modo a lucrar com a atitude amigável dos homens, em vez de incorrer em sua raiva”.

⁵ Essa era, portanto, uma posição padrão na filosofia do século XVII. Mesmo os céticos, como Pierre Bayle e Michel Montaigne, que pensavam que os animais são capazes de ações morais não argumentavam que os animais deviam ser tratados humanamente “porque eles têm posição moral ou um direito moral, decorrentes de uma qualidade ou propriedade intrínseca a eles, como sensibilidade ou razão” (Garrett, 2007, p. 246).

Além disso, as pessoas podem “facilmente julgar, pela semelhança da natureza, que outros homens se sentem da mesma maneira” (Pufendorf, 1998, p. 125).

A concepção distintiva de Pufendorf sobre o estado da natureza permitiu-lhe, por um lado, empregar o estado natural do homem em relação a Deus, a fim de refutar a ideia de Hobbes da descontinuidade radical entre os estados civil e natural e, por outro lado, empregar o conceito do estado pré-civil para motivar os homens à obediência civil. Portanto, apesar da refutação de Pufendorf da ideia do estado natural como estado de guerra, seu uso da teoria do estado da natureza antes do estabelecimento do estado oferece claramente um argumento de que a governança civil é necessária para a manutenção de relações pacíficas. Ele explica que “a paz natural é bastante fraca e não confiável, e, portanto, algo que por si só, sem outras salvaguardas, fornece proteção muito escassa ao bem-estar dos homens” (Pufendorf, 1998, p. 128). De acordo com Hobbes, o objetivo pedagógico do retrato notavelmente pessimista de Pufendorf do cenário natural pré-civil visa persuadir aqueles que já são cidadãos da necessidade de obediência civil. Ao usar argumentos aparentemente hobbesianos para revelar a imagem miserável da condição natural do homem, Pufendorf procura convencer os cidadãos “a suportar com mais paciência os inconvenientes irracionais” que os governantes às vezes lhes impõem. Ele argumenta em *De statu hominum naturali*:

Além disso, uma consideração do estado natural dos indivíduos e de sua miséria é muito útil para fazer os cidadãos amarem e se dedicarem completamente à preservação do estado civil, e para fazê-los suportar de bom grado os encargos necessários para a manutenção dos estados” (Pufendorf, 1990, p. 106).

O objetivo de Pufendorf é convencer seus leitores de que a sociabilidade só pode ser mantida por um firme compromisso com a forma suprema de vida social, o estado soberano. Como ele pretende provar, sem a imposição do Estado soberano, a sociabilidade evapora-se em sociedades anônimas de grande escala. Depois que a humanidade se multiplicou, a lei da sociabilidade não pôde ser realizada de outra maneira senão estabelecendo o estado e mantendo sua autoridade para guiar nossas ações a serem invioláveis. Mesmo em estados civis opressivos, as pessoas podem desfrutar de maiores conveniências da vida do que em seu estado pré-civil da natureza. O cultivo e a manutenção da sociabilidade nunca são concluídos, mas sempre um processo parcial, imperfeito e inerentemente frágil. Em um estado civil, nem cidadãos nem governantes são imunes às tendências e vícios antissociais que caracterizam naturalmente a condição humana (Pufendorf, 1998, p. 694-695). Por causa de sua insociabilidade e natureza corrompida, as pessoas devem ser constantemente lembradas das misérias do estado pré-civil de natureza.

Referências

- AHNERT, Thomas. **Religion and the origins of the German Enlightenment**: Faith and the reform of learning in the thought of Christian Thomasius. Rochester: University of Rochester Press, 2006.
- GARRETT, Aaron. Francis Hutcheson and the origin of animal rights. **Journal of the History of Philosophy**, v. 45, p. 246-265, 2007.
- PALLADINI, Fiammetta. Pufendorf disciple of Hobbes: The nature of man and the state of nature: The doctrine of Socialitas. **History of European Ideas**, v. 34, p. 26-60, 2008.
- PUFENDORF, Samuel. **Samuel Pufendorf's on the natural state of men**. Lewiston: The Edwin Mellen Press, 1990.
- PUFENDORF, Samuel. **De officio**. Gesammelte Werke, Vol. 2, Berlin: Akademie Verlag, 1997.
- PUFENDORF, Samuel. **De jure naturae et gentium**. Gesammelte Werke, Vol. 4, Berlin: Akademie Verlag, 1998.
- SEIDLER, Michael. Introductory essay. In: Michael Seidler. (Org.). **Samuel Pufendorf's on the natural state of men**. Lewiston: The Edwin Mellen Press, 1991, p. 4-69.
- ZURBUCHEN, Simone. Religious commitment and secular reason: Pufendorf on the separation between religion and politics. In: Jon Parkin e Timothy Stanton. (Org.), **Natural law and toleration in the Early Enlightenment**. Oxford: Oxford University Press, 2011, p. 1-14.

Recebido em: 16/03/2024
Aprovado em: 27/05/2024